

**Processo n.:** @REP 21/00450004

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes a transferências de recursos, por meio de inexigibilidade de chamamento público, a Organizações da Sociedade Civil

**Interessada:** Patrícia Zanotto Fiorese

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Tangará

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 813/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Representação, interposta pela Sra. Patrícia Zanotto Fiorese, Responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município de Tangará, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, noticiando supostas irregularidades nas transferências de recursos a Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio de inexigibilidade de chamamento público, durante o período de 2017 a 2019, em desacordo com a Lei n. 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), nos termos do que dispõem os arts. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, 24 da Instrução Normativa n. TC-21/2015, 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 96 e 97 c/c os arts. 100 a 102 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente.

2. Recomendar à **Prefeitura Municipal de Tangará** que, nos repasses de recursos financeiros por meio de instrumento jurídico denominado Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, instituídos pela Lei n. 13.019/2014 e regulamentados pelo Decreto (municipal) n. 001/2018, promova prévia seleção, via chamamento público, considerando que a inexigibilidade somente se aplica quando não há possibilidade de competição, em cumprimento ao disposto nos arts. 31 da Lei n. 13.019/2014 e 4º c/c o art. 11 do Decreto (municipal) n. 001/2018.

3. Recomendar ao **Responsável pelo Controle Interno do Município de Tangará** que acompanhe futuros repasses às OSCs e comunique imediatamente a este Tribunal em caso de não observância da norma e da recomendação exarada.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam:

4.1. à Prefeitura Municipal de Tangará;

4.2. à Sra. Patrícia Zanotto Fiorese - Responsável pelo Controle Interno do Município de Tangará;

4.3. à Câmara Municipal de Tangará.

5. Determinar o arquivamento do processo.

**Ata n.:** 35/2021

**Data da sessão n.:** 22/09/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC